Câmara Municipal de Buritis-MG
FLS. 02

MENSAGEM Nº 028/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 221 no livro próprio, sob a folha de nº 05 em 21 de 12 de 2018 às 11 : 00 hs.

Senhor Presidente,
Senhores e senhoras vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências projeto de lei que Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para reconhecimento de dívida com a COPASA no valor global de R$ 326.614,52 não empenhada nos exercícios anteriores.

Encaminhamos junto ao projeto e lei, relatório da COPASA sobre os locais, valores e datas de vencimento. Vê-se, ali, que do montante total do débito, R$ 265.334,84 são da conta centralizada, ou melhor explicado, a fatura dos imóveis como do Prédio da prefeitura e de outras secretarias que tem o maior valor não foram empenhadas.

As demais apresentadas agora pela COPASA referente aos anos de 2017 e 2018 serão objeto de análise pois algumas não são de prédios públicos embora constem na fatura centralizada.

Desta forma solicitamos que o projeto em comento tramite em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Certos da aprovação, ficamos no aguardo, colocando-nos ao dispor para sanar quaisquer dúvidas oriundas do presente projeto.

Buritis, 21 de dezembro de 2018

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 026 2018.

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para reconhecimento de dívida com credor que menciona e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a existência de dívida no valor global de R$ 326.614,52 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) com a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas

Art. 2º - A dívida é originária de contas da COPASA não empenhadas em exercícios anteriores

Art. 3º - O pagamento da dívida reconhecida poderá ser objeto de parcelamento dentro das disponibilidades financeiras da Administração Municipal e serão empenhadas na dotação orçamentária 02.02.01.04.122.0003.2013-3.3.90.39.00 – ficha 093 do orçamento do exercício em curso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 21 de dezembro de 2018

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal